



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Em, 19/06/18

INDICAÇÃO Nº ^{IND 14561/2018} 18
(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, A CRIAÇÃO DE CENTROS INTEGRADOS DE ARTESANATO EM TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, a Criação de Centros Integrados de Artesanato em todas as regiões administrativas do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Os artesãos do Distrito Federal há muito tempo postulam pela criação de Centros Integrados de Artesanato, que seriam de extrema importância para todos, visto que teriam um lugar para aprimorar os seus conhecimentos, produzindo produtos de excelência, e teriam um local para comercializá-los, garantindo uma fonte de renda para esses profissionais, que precisam apenas de oportunidade para crescerem e mostrarem seus trabalhos.

O artesanato é uma atividade econômica que gera empregos com pequenos investimentos, enquanto as atividades tradicionais possuem altos custos.

A criação de Centros Integrados de Artesanato promoverá a geração de milhares de empregos e renda para os artesãos, bem como recursos para o Distrito Federal.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Nº 14561/2018
[Assinatura]

Sector de Protocolo Legislativo
IND Nº 14561/2018
Folha Nº 01 *[Assinatura]*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Em 2006 foi publicada a Lei nº 3.852, de 18 de maio de 2006, que estabelecia em seu artigo primeiro:

"Art. 1º *Ficam criados os Centros Integrados de Artesanato em Planaltina, Ceilândia, Gama, Santa Maria, Núcleo Bandeirante, Sobradinho, Paranoá, Guará, Taguatinga, Samambaia, Recanto das Emas, São Sebastião, Brazlândia, Candangolândia, Riacho Fundo I e Riacho Fundo II.*

Essa Lei foi declarada inconstitucional: ADI nº 2006 00 2 008299-3 – TJDF, Diário de Justiça, de 19/8/2008, por vício de iniciativa, visto que no entendimento do Tribunal, deveria ter sido proposta pelo Executivo e não pelo Legislativo.

Assim, considerando que o Legislativo já tentou implementar a criação desses Centros Integrados de Artesanato em todo o Distrito Federal, considerando, a importância da criação desses Centros para todos os artesãos e a população em geral, nada mais justo o acolhimento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida e econômica de toda a população do DF.

Sendo esse pleito de notável interesse público, proponho aos nobres pares à aprovação da presente Indicação.

Sala das Comissões, em junho de 2018.


DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

Setor de Protocolo Legislativo
IND. Nº 14561/2018
Folha Nº 02



Texto atualizado apenas para consulta.

Esta Lei foi declarada inconstitucional: ADI nº 2006 00 2 008299-3 – TJDFT, Diário de Justiça, de 19/8/2008.

LEI Nº 3.852, DE 18 DE MAIO DE 2006

(Autoria do Projeto: Deputado Leonardo Prudente)

Cria Centros Integrados de Artesanato em Planaltina, Ceilândia, Gama, Santa Maria, Núcleo Bandeirante, Sobradinho, Paranoá, Guará, Taguatinga, Samambaia, Recanto das Emas, São Sebastião, Brazlândia, Candangolândia, Riacho Fundo I e Riacho Fundo II.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam criados os Centros Integrados de Artesanato em Planaltina, Ceilândia, Gama, Santa Maria, Núcleo Bandeirante, Sobradinho, Paranoá, Guará, Taguatinga, Samambaia, Recanto das Emas, São Sebastião, Brazlândia, Candangolândia, Riacho Fundo I e Riacho Fundo II.

Art. 2º Os Centros Integrados de Artesanato terão a seguinte formação física: escola prática de mestre-artesão, oficina (centro de produção), centro de comercialização interna e de exportação e centro de informação e propaganda.

Art. 3º A escola prática de mestre-artesão formará e capacitará artesãos para suprir o mercado de profissionais necessários à produção de artesanato.

Art. 4º Os Centros Integrados de Artesanato serão administrados pelas respectivas associações.

Art. 5º Os Centros Integrados de Artesanato funcionarão:

I – em Planaltina, na Avenida Marechal Deodoro, nº 1.083;

II – em Ceilândia, na Casa do Cantador;

III – no Gama, na Praça 2 – Área Especial, sem número;

IV – em Santa Maria, Núcleo Bandeirante, Sobradinho, no Paranoá, no Guará, em Taguatinga, em Samambaia, no Recanto das Emas, em São Sebastião, em Brazlândia, na Candangolândia, no Riacho Fundo I e no Riacho Fundo II, em local a ser definido pelo Governo do Distrito Federal.

§ 1º O Governo do Distrito Federal iniciará a construção dos Centros Integrados de Artesanato previstos no *caput* por Planaltina, Ceilândia e Gama, restando para ser definida pelas respectivas associações e pelo Governo do Distrito Federal a ordem de construção dos demais centros.

Setor de Protocolo Legislativo

IND Nº 14561/2018

Folha Nº 03

Setor de Protocolo Legislativo

SEMPRE

Folha Nº



§ 2º O Governo do Distrito Federal, se necessário for, construirá outros Centros Integrados de Artesanato para atender demandas futuras.

Art. 6º Os Centros Integrados de Artesanato serão instalados e organizados pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 7º O Governo do Distrito Federal proverá os recursos para a contratação de instrutores e de mestres-artesãos e para a capacitação de pessoal em geral.

Art. 8º Os Centros Integrados de Artesanato terão como objetivo produzir artesanato de excelência para suprir o mercado interno e para exportar.

Parágrafo único. Para os efeitos de divulgação e comercialização, os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo do Distrito Federal destinarão, nos prédios das suas repartições, espaço adequado a esta finalidade.

Art. 9º A divulgação e a comercialização serão feitas pelas Associações dos Artesãos.

Parágrafo único. A renda decorrente da venda do artesanato pela Associação dos Artesãos será entregue ao artesão produtor das peças vendidas, ficando com a associação 5% (cinco por cento) do valor para a manutenção de despesas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2006

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 29/5/2006.

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 145611/2018
Folha Nº 04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 20/06/2018 13:29


Alex Cojorian
Matrícula 13171

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 14561/2018
Folha Nº 05

Setor de Protocolo Legislativo
SPL
Folha Nº